

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº. 58 DE 23 DE MARÇO DE 2009

Estabelece a metodologia aplicável aos processos de revisão periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI, do art. 7º, inciso II do art. 28, e art. 58 todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2008, o que consta do Processo nº 0197-000749/2007, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do contrato de concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo no contexto da regulação por incentivos sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária;

que o contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos reajustes tarifários anuais, das revisões tarifárias periódicas e das eventuais revisões tarifárias extraordinárias;

que o contrato estabelece em sua Oitava Sub-cláusula da Cláusula Sétima, que “a ADASA procederá as revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custo e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.”;

que, para o desenvolvimento dos estudos das alternativas metodológicas objetivando a definição da metodologia a ser adotada, esta Agência Reguladora contou com o apoio técnico especializado de empresa de consultoria;

as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2008, realizada pela ADASA, no período de 3 de novembro a 4 de dezembro de 2008, com sessões

presenciais nos dias 9, 10 e 11 de dezembro de 2008, para aprimoramento da metodologia em apreço, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia a ser aplicada nas revisões periódicas das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução são adotados os conceitos a seguir:

I – Revisão Tarifária Periódica: revisão ordinária, prevista no contrato de concessão, a ser realizada a cada período de tempo considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares, no contexto nacional e internacional, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

II – Reposicionamento Tarifário: percentual médio que reposiciona as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

III – Receita Requerida: receita de equilíbrio compatível com a cobertura dos custos da Parcela A e da Parcela B definidas na revisão tarifária periódica em processamento.

IV – Parcela A: parcela da Receita Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis da atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme componentes definidos no contrato de concessão.

V – Parcela B: parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais, remuneração e recuperação dos investimentos prudentemente realizados e receitas irrecuperáveis.

VI – Receita Verificada: receita estimada para o Ano-Teste, obtida com base nas tarifas vigentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na previsão de mercado para o referido período.

VII – Ano-Teste: período de 12 (doze) meses contados a partir do mês de início da vigência da Revisão Tarifária Periódica.

VIII – Custos Operacionais Eficientes: custos de gestão, operação e manutenção eficientes necessários para prestar o serviço público de saneamento básico de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, considerando as especificidades da concessão.

IX – Estrutura Eficiente de Capital: participação adequada do capital próprio e de terceiros no capital total da concessionária.

X – Remuneração Adequada: contempla a remuneração e a recuperação dos investimentos prudentemente realizados.

XI – Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita faturada e não paga pelos usuários a ser incluída na Receita Requerida da concessionária a partir de uma abordagem regulatória que leva em consideração a relação custo/benefício da sua cobrança.

XII – Base de Ativos Regulatória: investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, avaliados a preços de mercado e ajustados por meio de índices de aproveitamento.

XIII – Outras Receitas: receitas que não decorrem exclusivamente das tarifas, mas que mantêm relação, mesmo que indireta, com o serviço público prestado ou com os bens afetos à sua prestação.

XIV – Fator X: percentual a ser subtraído ou acrescido ao índice de reajuste da Parcela B – IrB, quando da realização dos reajustes tarifários anuais entre revisões periódicas, com vistas a compartilhar com os usuários os ganhos de produtividade estimados para o período.

XV – Perdas de Água: diferença entre o volume produzido e o volume faturado, expressa em metros cúbicos por ano (m³/ano), composta pelas perdas físicas (ou técnicas) e não físicas (ou não técnicas).

DO CÁLCULO DA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Art. 3º O processo da revisão tarifária periódica compreende o cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X.

Art. 4º O Reposicionamento Tarifário – RT será definido conforme fórmula a seguir:

$$\text{Reposicionamento Tarifário} = \frac{\text{Receita Requerida} - \text{Outras Receitas}}{\text{Receita Verificada}}$$

Parágrafo Único - A Receita Requerida, as Outras Receitas e a Receita Verificada terão seus valores apurados conforme metodologias específicas definidas no art. 6º desta Resolução.

Art 5º O Fator X terá seu valor apurado conforme metodologia definida no art. 6º desta Resolução.

DAS METODOLOGIAS

Art. 6º Para a definição dos valores necessários ao cálculo do Reposicionamento Tarifário e do Fator X são aplicadas as metodologias enunciadas a seguir:

a) Custos Operacionais Eficientes: metodologia da Empresa de Referência (ER) definida no Anexo I da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;

b) Base de Ativos Regulatória: metodologia do Valor Novo de Reposição (VNR) definida no Anexo II da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;

c) Estrutura Eficiente de Capital: metodologia da Estrutura Eficiente de Capital definida no Anexo III da Nota Técnica nº 004/2009– SREF–SFSS/ADASA;

- d) Custo do Capital: metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) definida no Anexo IV da Nota Técnica nº 004/2009– SREF–SFSS/ADASA;
- e) Remuneração Adequada: metodologia da Anualidade Constante definida no Anexo II da Nota Técnica nº 004/2009– SREF–SFSS/ADASA;
- f) Receitas Irrecuperáveis: metodologia da Curva de Envelhecimento das Faturas dos Usuários da Atividade Residencial definida no Anexo V da Nota Técnica nº 004/2009– SREF–SFSS/ADASA;
- g) Receita Requerida, Receita Verificada, Reposicionamento Tarifário e Ano Teste: conforme procedimentos específicos definidos no Anexo VI da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- h) Outras Receitas: metodologia da Reversão Parcial definida no Anexo VII da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- i) Fator X: metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) definida no Anexo VIII da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;
- j) Investimentos em Expansão: tratamento específico definido no Anexo IX da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA; e
- k) Perdas de Água: metodologia da Trajetória Regulatória definida no Anexo X da Nota Técnica nº 004/2009–SREF–SFSS/ADASA;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O disposto nesta Resolução será aplicado na realização da primeira revisão tarifária periódica da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, de acordo com os procedimentos e cronograma de desenvolvimento das atividades pertinentes, estabelecidos na Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2008.

Art. 8º É parte integrante desta Resolução a Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA e os anexos referenciados no art. 6º desta Resolução que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br, no destaque “Revisão Tarifária Periódica”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ BARBOSA